



**LEI Nº 4.174, DE 16 DE JANEIRO DE 1980 - D.O.17.01.80.**

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a alienar, com cláusulas reversíveis por venda ou doação, com encargo, áreas adquiridas para fins industriais e comerciais, a empresas ou entidades que vierem a implantar-se nas referidas áreas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, com cláusulas reversíveis, por venda ou doação, com encargo, áreas de terras adquiridas à Implantação de unidades Industriais e Comerciais à empresas ou entidades que vierem a implantar-se nas referidas áreas.

**§ Parágrafo único** Somente após a implantação definitiva do projeto apresentado pela empresa, ou entidade adquirente, nos termos do regulamento desta lei, será outorgada escritura definitiva à mesma, excluída a cláusula de reversão, mantidas as demais condições de alienação. **Acrescentado[a] pela Lei nº 4914, D.O. 22 de 25/10/1985**

**Art. 2º** Os imóveis de que trata esta lei poderão ser dados em garantia hipotecária junto às instituições financeiras desde que para a finalidade de garantir financiamentos de projetos destinados à instalação e funcionamento das empresas beneficiadas com a concessão de imóveis. **Acrescentado[a] pela Lei nº 8249, D.O. 22 de 17/12/2004**

**§ Parágrafo único** Para fins de cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, será observado o disposto em regulamento, relativo aos procedimentos para aquisição de área nos Distritos Industriais. **Acrescentado[a] pela Lei nº 8249, D.O. 22 de 17/12/2004**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de janeiro de 1980.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***